Banco Português de Fomento

AJUSTE DIRETO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

(Aquisição de Serviços)

Referência: **AD.2024.0042.BPF**

CONTRATO

Entre

Banco Português de Fomento, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Professor Mota Pinto, 42F, 2º, sala 211, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, com o capital social de 505.000.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503271055, neste ato representada por , titular do Cartão de Cidadão n.º , na qualidade de Presidente da Comissão Executiva e por , titular do Cartão de Cidadão n.º , na qualidade de Administrador Executivo, ambos com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Adjudicante ou BPF,

E

Abreu e Associados - Sociedade de Advogados, SP, RL., com sede em Avenida Infante D. Henrique, n.º 26, 1149-096, Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 503009482, neste ato representada por , titular do Cartão de Cidadão n.º , na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designado como Adjudicatário,

Também designadas por "Parte" ou "Partes",

Considerando que:

a) O contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual por Ajuste Direto, previsto nos artigos 112.º e seguintes do Código do Contratos Públicos, doravante designado por "CCP", com fundamento nas disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 e do n.º 3, ambos do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos;

b) Por deliberação adotada em 28 de novembro de 2024, a Comissão Executiva do BPF adjudicou a proposta apresentada pelo adjudicatário e aprovou a minuta de contrato;

c) O adjudicatário, em 30 de novembro de 2024, apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 14.º do Convite à apresentação de Proposta ("Convite");

d) Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, estabeleceu-se no artigo 15.º do Convite a dispensa de prestação de caução pelo adjudicatário.

É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato ("Contrato"), que se rege pelas cláusulas seguintes e cujos considerandos *supra* são parte integrante:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
(OBJETO)

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de um pacote de horas, afeto à prestação de Serviços Jurídicos, nas condições constantes no caderno de Encargo, no presente contrato e na proposta adjudicada, com a Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) 79111000-5 Serviços de assessoria jurídica.

CLÁUSULA 2.ª
(CONTRATO)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. Fazem também parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo adjudicatário desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Capital Social 505.000.000,00 euros | Número único de matrícula e de identificação fiscal 503 271 055, da Conservatória do Registo Comercial do Porto

CLÁUSULA 3.ª

(NATUREZA DO CONTRATO)

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar reveste a natureza de contrato administrativo e está sujeito ao regime substantivo estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 4.ª

(ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO DO CONTRATO)

1. A prestação do serviço a realizar no âmbito do contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses enquanto não for esgotado o pacote de horas afetas a esta prestação de serviço.
3. Na eventualidade do pacote de horas contratado se esgotar antes da data de término do contrato, o mesmo cessa à data em que as horas se esgotem, sendo responsabilidade do adjudicatário, a sua comunicação formal, para o endereço de correio eletrónico: cp@bpfomento.pt, ou em alternativa por correio registado.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 5.ª

(OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
   a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na proposta adjudicada, em conformidade com o caderno de encargos, em especial nos termos e condições das especificações constantes no seu ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, bem como no prazo estabelecido;
   b. Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação do objeto do contrato, nomeadamente:

i. Obrigação de assumir com todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços;
ii. Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação do objeto do contrato;
iii. Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação do objeto do contrato, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas contratuais, seus anexos e com a proposta adjudicada;
iv. Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
v. Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação do objeto do contrato, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom desempenho da prestação do serviço.

CLÁUSULA 6.ª

(LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário providenciar o local de trabalho para efeitos da prestação do objeto do contrato a celebrar, podendo alternativamente, se acordado entre as partes, ser efetuada na sede do BPF, sita na Rua Prof. Mota Pinto, n.º 42F, 2.º andar, sala 211, 4100-353, no Porto, ou noutro local.

CLÁUSULA 7.ª

(DEVER DE SIGILO)

1. A execução contratual no presente procedimento observará as regras de sigilo profissional e deontológicas aplicáveis à respetiva área de atividade.
2. O adjudicatário garantirá, nomeadamente, integral sigilo quanto a documentos ou informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante e demais entidades abrangidas pelo âmbito da prestação do objeto do contrato, inclusive após a execução do contrato.
3. O adjudicatário deve limitar o acesso a tais documentos ou informações por parte dos seus colaboradores que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do contrato a celebrar e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao adjudicatário.
4. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:

Capital Social 505.000.000,00 euros | Número único de matrícula e de identificação fiscal 503 271 055, da Conservatória do Registo Comercial do Porto

a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável.
b) Os documentos e informações que sejam requeridos por autoridade judicial.

5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
(OBRIGAÇÕES DA BPF)

CLÁUSULA 8.ª
(OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO BPF)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o BPF as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de pagar o preço contratual, nos termos previstos contratualmente;
b) Obrigação de prestar ao adjudicatário, na pendência do contrato, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua execução;
c) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
d) Monitorizar a execução contratual e alertar o adjudicatário sempre que existam anomalias relacionadas com a aplicação;
e) Disponibilizar condições de trabalho ao adjudicatário durante a execução do contrato, nos casos em que o mesmo seja executado na sede do BPF, com acesso a sala de reuniões, mobiliário, infraestrutura de rede local com acesso aos diversos ambientes, acesso à Internet, telefones, impressoras, consumíveis e todos os demais meios técnicos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA 9.ª
(PREÇO CONTRATUAL)

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes contratuais, o BPF obriga-se a pagar ao adjudicatário 200 000,00€ (duzentos mil euros), correspondendo a um preço máximo por hora de 160,00 € (cento e sessenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (designadamente, aquelas decorrentes da prestação do serviço como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de

aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3. Estão excluídos do preço contratual todos os custos legalmente devidos pela entidade adjudicante, designadamente: IVA (ou outros impostos), custos de registo ou notariais, taxas devidas pela obtenção de certidões, publicações, taxas ou emolumentos eventualmente devidos a entidades públicas ou outras no contexto dos procedimentos objeto da proposta, nomeadamente à CMVM, Banco de Portugal, Autoridade da Concorrência ou à Comissão Europeia.
4. Para o efeito referido no número 3 supra, deve o adjudicatário apresentar documento próprio, no qual sejam devidamente discriminadas as despesas, seja quanto à sua natureza, seja quanto ao montante devido. Sempre que tal seja possível e não seja perturbado o bom cumprimento do contrato, o adjudicatário deve solicitar à entidade adjudicante o pagamento das despesas que se mostrem necessárias em cada momento, acompanhada da respetiva informação explicativa, reservando-se os reembolsos de despesas para os casos, e apenas para estes, em que o pagamento a cargo da entidade adjudicante não se afigure possível.

CLÁUSULA 10.ª

(FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. O pagamento deverá ser realizado mensalmente em função das horas despendidas na execução do objeto contratual, após emissão da respetiva fatura a qual deve fazer referência ao número do contrato.
2. A fatura emitida pelo Adjudicatário deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência pelo BPF, sob pena de devolução ao Adjudicatário, e será paga no prazo de 30 dias após a respetiva emissão.
3. O pagamento do preço será efetuado em função das horas despendidas na execução do objeto contratual.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número 1, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
5. O BPF reserva-se no direito de não aprovar as faturas apresentadas que não respeitem o contrato ou os termos da proposta adjudicada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 2, as faturas serão pagas através de transferência bancária realizada para o IBAN indicado pelo adjudicatário para o efeito.

Capital Social 505.000.000,00 euros | Número único de matrícula e de identificação fiscal 503 271 055, da Conservatória do Registo Comercial do Porto

Banco Português de Fomento

CAPÍTULO III
FORÇA MAIOR E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 11.
(FORÇA MAIOR)

1. Não é havida como incumprimento, total ou parcial, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maio

CLÁUSULA 12.ª
(RESOLUÇÃO POR PARTE DO BPF)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o BPF pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para efeitos do número anterior, o BPF notificará por escrito o adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, o BPF poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O direito de resolução referido no número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 13.ª

(PACTO DE COMPETÊNCIA)

Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente do contrato a celebrar é convencionada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 14.ª

(DIREITO APLICÁVEL)

O contrato a celebrar é regulado pela lei portuguesa.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 15.ª

(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do BPF.

CLÁUSULA 16.ª

(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para a sede contratual de cada uma identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Banco Português de Fomento

CLÁUSULA 17.ª

(GESTOR DO CONTRATO)

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor de Contrato será

CLÁUSULA 18.ª

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo o que no presente contrato for omisso aplicar-se-á o disposto no CCP.

Feito no Porto, aos 10 dias de dezembro de 2024, em dois originais de igual valor e conteúdo, sendo um para cada uma das Partes.

Pelo Banco Português de Fomento S.A.

Assinado por:
Num. de Identificação:
Data: 2024.12.11 18:59:20+00'00'

Presidente da Comissão Executiva

Assinado por:
Num. de Identificação:
Data: 2024.12.10 17:47:38+00'00'

Administrador Executivo

Pela Abreu e Associados - Sociedade de Advogados, SP, RL.

Digitally signed by

Date: 2024.12.12 11:47:30 Z

Representante legal

Banco Português de Fomento

AJUSTE DIRETO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

(Aquisição de Serviços)

Referência: **AD.2024.0042.BPF**

ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Assessoria jurídica nas áreas de direito complementares à atuação do BPF bem assim como nos aspetos atinentes à gestão da empresa, nomeadamente, mas não exclusivamente:

- Assessoria jurídica ao BPF nas áreas do direito da concorrência e do direito da UE, para o enquadramento e preparação das ações necessárias à atividade do BPF;
- Assessoria jurídica à atividade comercial em consideração das especificidades decorrentes da qualificação jurídica do BPF;
- Assessoria ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis às sociedades financeiras;
- Assessoria fiscal quanto aos aspetos fiscais das mais diversas operações realizadas pelo BPF e fundos por este geridos, procurando, sempre que necessário, complementar a análise fiscal com uma abordagem dos diferentes domínios jurídicos relevantes;
- Assessoria no âmbito de atividades, designadamente, de supervisão e regulação bancária;
- Assessoria ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao BPF em consideração das especificidades decorrentes das regras aplicáveis do orçamento de estado e da integração da sociedade no setor publico empresarial;
- Assessoria Laboral;
- Assessoria jurídica à atividade comercial do BPF na estruturação de operações relacionadas com sistema mutualista de apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Capital Social 505.000.000,00 euros | Número único de matrícula e de identificação fiscal 503 271 055, da Conservatória do Registo Comercial do Porto

Banco Português de Fomento, S.A.
Rua Professor Mota Pinto, n.º 42-F,
2.º Andar, Sala 2.11
4100-353 Porto | PORTUGAL

T (+351) 226 165 280 (chamada para rede fixa nacional)
F (+351) 226 165 289 (chamada para rede fixa nacional)
bpfomento@bpfomento.pt

www.bpfomento.pt